

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003, de 01 de agosto de 2019.**

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná – CAU/PR, Arquiteta e Urbanista Margareth Ziolla Menezes, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 35, inciso III da Lei 12.378/2010 e;

Considerando os incisos I, a IV do artigo 30 da Resolução 139, de 28 de abril de 2017;

Considerando os incisos I a IV do artigo 26 do Regimento Interno do CAU/PR, aprovado pela Deliberação Plenária DPOPR nº 075-01/2017DPOPR;

Considerando o item 6.2.3 da Resolução nº 52, de 06 de setembro de 2013, o qual dispõe que o arquiteto e urbanista que se comprometer a assumir cargo de conselheiro do CAU deve conhecer as suas responsabilidades legais e morais;

INSTRUI:

1. Recebida a denúncia ética pela CED-CAU/PR, caberá ao coordenador designar um relator dentre os membros da comissão para apresentar parecer de admissibilidade, nos termos do artigo 19 da Resolução 143, de 23 de junho de 2017, sendo que as denúncias que tratem de possíveis infrações éticas praticadas por arquitetos e urbanistas no exercício do mandato de conselheiros do CAU/UF ou CAU/BR, deverão ter prioridade de distribuição e julgamento, ante os deveres legais e morais inerentes ao cargo.
2. Esta Instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Arq. Margareth Ziolla Menezes

Presidente do CAU/PR
CAU A 20179-0